

**DIREITOS HUMANOS:
PILAR NO QUAL SE FUNDAMENTA A SEGURANÇA PÚBLICA CIDADÃ**

Dilatai a fraternidade cristã, e chegareis das afeições individuais às solidariedades coletivas, da família à nação, da nação à humanidade.
(Rui Barbosa).

INTRODUÇÃO AO TEMA

Corolário da sensatez adquirida pelo produto da evolução das sociedades, os Direitos Humanos surgem no contexto social, como paradigma do sentimento que é latente em todo homem, qual seja, o de considerar o próximo como ente merecedor legítimo de direitos e garantias, ditas fundamentais e que, necessariamente, deverão estar acima de qualquer outro bem aquinhoado no seio das nações.

Decerto que a herança que nos toca hoje, à luz das reminiscências do passado, nos mostra a vocação daquela sociedade de outrora que, apegada em demasia ao “**ter**” e não ao “**ser**”, veio por privilegiar construções jurídicas que valorizavam muito mais os bens materiais e sua feroz proteção - acastelados em verdadeiras fortalezas jurídicas - em detrimento à salvaguarda do bem primeiro da humanidade, que é o próprio homem, no exercício da cidadania.

Como semente que encontra o momento oportuno e condições ideais de germinação, eis que são chegados os tempos em que a sociedade se vê impulsionada a atender ao chamado da evolução moral que ora atingiu, rendendo-se, inexoravelmente, à sensata tarefa de proteger seus filhos, erigindo instituições, hoje, não mais voltadas tão somente ao “**ter**” e sua conseqüente proteção, mas, precipuamente, à salvaguarda da dignidade da pessoa humana.

Acompanhando o curso dos novos tempos, o Sistema de Segurança Pública e defesa Social do Pará - SIEDS, não podendo ser diferente, aquiesce, sensatamente, à nova ORDEM DO DIA, fortalecendo suas bases institucionais, de modo a levar a cabo seu nobilíssimo mister de **PROTEGER e SERVIR** ao homem, enquanto titular de direitos e garantias, nos moldes da verdadeira Segurança Cidadã.

SEGURANÇA CIDADÃ

Instituições permanentes e necessárias à defesa do povo e do Estado, os órgãos de Segurança Pública Estado do Pará encontram, na sua definição jurídica, as bases de sua vocação institucional cidadã que é, primordialmente, dentre outras, a proteção e defesa do homem, gênese de todo e qualquer povo.

Legitimados, *ab initio*, pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 144 e, verticalmente abaixo através de cada Lei que os criou e os organiza, as Polícias Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros, o CPC Renato Chaves, a SUSIPE e o DETRAN apresentam-se ao cumprimento do seu dever institucional com a perfeita

noção de que seus esforços deverão ser canalizados para o fim último a que se propõem, que é a proteção do homem.

Firme neste propósito, eis que se verifica salutar mudança na abordagem da problemática da segurança pública, vez que gestores e formadores de opinião, comprometidos com a verdadeira vocação das instituições, se empenham em redirecionar suas atuações àquilo que realmente seria seu fim primeiro, proteção ao homem, com a necessária salvaguarda de sua dignidade.

Verifica-se de modo particular que as Polícias, outrora empenhadas mais em reprimir a criminalidade do que exercer seu mister de proteger o cidadão, acabava, inadvertidamente, por vezes perdendo o foco de sua atuação e, durante longo tempo, tomou como “cliente” ou “usuário” dos seus serviços tão somente a parcela da sociedade que se encontrava em conflito com a lei (ou à sua margem), em detrimento da esmagadora maioria composta pelas pessoas de bem e cumpridoras de suas obrigações.

Esse desvirtuamento no exercício do seu mister, decerto teve como condão a inversão dos papéis dos destinatários de seus serviços, certamente calcificado na cultura imposta pelos anos de chumbo, iniciados nos idos de 1964 e que perduraram até 1985, que as transformou em ferramenta eficiente de repressão, típica de exceção.

Em vez de uma polícia protetora do homem e do povo, o que se via eram entidades protetoras do Estado Autocrático, em franco antagonismo ao mesmo povo que as formara, muitas vezes utilizada, com azáfama, como eficiente ferramenta repressora, extinguindo, entre soluços e gritos nos porões da ditadura, qualquer resistência à autoridade ilegitimamente imposta.

Herança daquele período negro de nossa história - pelo menos no que tange à democracia e ao exercício dos direitos a ela inerentes – eis que se deparou com Polícias Civil e Militar voltadas não para a proteção da esmagadora maioria dos cidadãos de bem e cumpridores de suas obrigações, mas sim, e aí está o desvirtuamento, para a minoria dos cidadãos que se encontravam em “conflito com a Lei”, uma vez que reduziu sua atuação somente à repressão, a qualquer custo, da criminalidade.

Conseqüência deste desvirtuamento, tem-se que as polícias passaram a exercer sua atuação repressora não somente contra o meliante, mas, também, contra o verdadeiro usuário de seus serviços, aquele que deveria ser o destinatário de sua proteção: o cidadão de bem, seja tratando-o de forma truculenta e insensível, seja atropelando direitos fundamentais a ele inerentes.

Em momento oportuno, eis que o problema foi identificado, e, como que diagnosticada a enfermidade, passou-se a adotar medidas que trouxessem as Polícias Civil e Militar, assim como os demais órgãos do Sistema ao seu verdadeiro curso, como nau que restabelece seu norte.

Considerando que a proteção do povo é o fim último do Sistema de Segurança do Estado, e não a repressão à criminalidade, sendo esta última apenas seu corolário, não se pode pensar na efetivação dessa proteção sem levar à cabo a salvaguarda dos direitos inerentes a todos os seres humanos.

Atenta a esta questão, eis que desde o advento da CF/88, vêm o SIEDS, paulatinamente, operando verdadeira transformação na tratativa do seu mister, considerando a Carta Magna como bússola e o art. 5º nela inserto - que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais - o norte a ser seguido por todas as instituições e por todos os servidores que compõem o Sistema.

Vale dizer que toda mudança, quando verdadeira, se opera de dentro para fora. Isto é axiomático. A natureza nos dá o exemplo, seja na semente que germina, seja na crisálida que um dia esteve no casulo. Pode-se dizer, portanto, que a mudança, para melhor, já se opera no seio da Segurança Pública do nosso querido Pará, e essa mudança encontra sustentáculo firme e valioso no exercício diário de proteção aos Direitos Humanos, como forma de perseguir e fazer valer a proteção do cidadão.

Com efeito, a reciclagem das autoridades policiais e dos agentes da Segurança tem sido a tônica dessa transformação, como forma de efetivar a necessária adequação do material humano à nova sistemática dada pelo atributo dinâmico, inerente a toda sociedade organizada. Desta feita, antes se exigia do agente público (policial) que este possuísse *conduta ilibada; disciplina e objetividade; força física e disposição mental; liderança; conhecimento escolar e técnico básico; compromisso.*¹

Rendendo-se à nova ordem das coisas, eis que a sociedade não mais se contenta somente com um policial talhado nos moldes de outrora, mas sim que faça frente ao que realmente pode se esperar de um ente promotor da proteção do cidadão e a salvaguarda de seus direitos civis, no combate incessante à criminalidade em todas as suas formas.

Desta feita, hoje se exige do policial *conduta ética ilibada; assertividade e planejamento; condicionamento mental e físico apurado; ótimo nível relacional; verbalização; liderança e trabalho em equipe; elevado nível de motivação; conhecimento escolar, técnico e profissional elevado; busca de evolução pessoal e profissional; criatividade e autonomia; compromisso institucional.*²

Verifica-se que a mudança vem se operando de dentro para fora, seja na reciclagem dos profissionais de Segurança Pública que já estão a serviço do povo paraense, seja na formação do novo policial, que necessariamente passou pelo necessário Curso de Formação, esta último como um ente forjador de cidadãos multiplicadores de cidadania, comprometidos realmente em proteger, mas muito, muito mais em **SERVIR.**

¹ In “Curso de Formação Técnico Profissional para Policiais Civis Delegados, Escrivães, Investigadores e Papiloscopistas. DIREITOS HUMANOS”. DPC Carlos Sampaio. 2007.

² Idem.

Decerto que a implementação de uma nova filosofia institucional, como dito alhures, operando-se do interior para o exterior, redundará na natural adequação e justaposição de paradigmas, seja retirando alguns que restaram inadequados, seja acrescentando outros mais condizentes com a verdadeira vocação institucional da **Segurança Cidadã**, de forma que esse reordenamento – que já ocorre desde recentemente – demandará o necessário tempo para que tais melhorias cheguem a ser sensíveis ao cidadão – fim último do SIEDS. Como a mangueira que precisou ser podada, para novamente dar belos e suculentos frutos.

Na ordem do dia, o exercício diuturno dos Direitos Humanos se traduz como prática umbilicalmente ligada ao mister policial, não podendo um se dissociar do outro, considerando que a proteção do povo é o fim último da administração pública a justificar todos os nossos esforços.

Apesar de sermos considerados um estado laico, portanto, politicamente, sem orientação religiosa, não nos esqueçamos que no preâmbulo de nossa Lei Maior, nossos representantes rogaram a PROTEÇÃO DE DEUS para bem iluminar seus trabalhos. Para mim, **Deus Pai** se traduziu na Terra através do Ungido, **Jesus**, seu filho e Dele advém o exemplo primeiro de caridade e serviço ao próximo, QUE DEVE SER UTILIZADO COMO PARADIGMA MAIOR A TODOS NÓS, SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA.

Proteção ao povo: nossa missão. Servi-lo: nosso lema.